



Id:0047CF12CCE2B995

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Esse decreto terá vigência de 23.03.2021 a 28.03.2021, exceto o prazo estabelecido no art. 1º, I e II, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 5º - Fica determinado que a Vigilância Sanitária Municipal deverá realizar fiscalização ostensiva, com o apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí, de acordo com os termos do art. 3º do Decreto estadual n. 19.539/2021.

Art. 6º - Havendo inobservância ao disposto no presente Decreto, caberá ao infrator a aplicação de multa prevista na legislação sanitária, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da pandemia COVID-19 e sua disseminação previstas nessa norma, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 7º - Este Decreto tem vigência imediata, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados todos os dispositivos legais contidos no decreto estadual nº19.539/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande do Piauí, 23 de março de 2021.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal

Id:10EF10B72F5AB680



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2021 /SAFA/PMIG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE VIGIA, A SER DESEMPENHADA NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI, ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2021

VIGÊNCIA: 12/05/2021

SIGNATÁRIOS: Marina de Oliveira Brito, pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI e Thales José Nascimento de Aviz, (CPF: 985.933.403-00).



Id:07382A6CA094B87E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-SRP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE - PI. **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019. **EMPRESA VENCEDORA:** POSTO ILHA GRANDE EIRELI, CNPJ: 21.828.328/0001-70. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 05/03/2021. **AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** MARINA DE OLIVEIRA BRITO. **CARGO:** PREFEITA MUNICIPAL. **CONTRATO:** CONTRATO Nº 01.1503/2021. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 681.425,00 (SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 15/03/2021 **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **FONTE RECURSO:** FPM/PRÓPRIO/PNATE; FMAS/PROGRAMAS; FUS/PROGRAMAS; FUNDEB.



Id:089B6FE4FE1EBB75

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA COM FORÇA CONTRATUAL Nº 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE - PI.

Pregoeiro: Taliny Erika De Sousa Mesquita

Data da Sessão: 04/03/2021

Data da Adjudicação: 05/03/2021

Data da Homologação: 05/03/2021

Assinatura da Ata de Registro de Preço: 08/03/2021

Vigência: 12 (DOZE) MESES

EMPRESA VENCEDORA:

Nome da Empresa: POSTO ILHA GRANDE EIRELI

CNPJ: 21.828.328/0001-70

Endereço: Rua Itaúna, 919, São Francisco da Guarita, Parnaíba - PI.

Telefone/Fax: (86) 3322-3372

Representante Legal: Edvando Frota Bezerra Júnior CPF: 980.955.363-34

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	120.000	R\$ 5,69	R\$ 682.800,00
2	DIESEL S10	L	145.000	R\$ 4,69	R\$ 680.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.362.850,00

Id:1518E12047F8BD6B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 814/2021

INHUMA - PI, 23 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Inhuma-PI, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e de conformidade com o artigo 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de INHUMA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 679, de 27 de fevereiro de 2007 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

(Continua na próxima página)

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública da rede municipal;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas da rede municipal;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas da rede municipal;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública da rede municipal;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública da rede municipal, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação CMEI;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "I" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de INHUMA;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

II - pelos Conselhos Escolares, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 23 de março de 2021.

Elbert Holanda Moura
 ELBERT HOLANDA MOURA
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 814 (oitocentos e catorze), registrada e promulgada em 23 de março de 2021.

Elerton Holanda Moura
 ELERTON HOLANDA MOURA
 Secretário Municipal de Administração Geral

Id:13B59BA7EA6EBAB3



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021/SMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INHUMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO: WAYNA THAMIRE BARBOSA GOMES, CPF nº 078.878.793-45.

OBJETO: Rescisão contratual referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021/SMS**, firmado em 04 de fevereiro de 2021, que tem como objeto a prestação de serviços temporários de técnica de enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no Hospital de Pequeno Porte Inhazinha Nunes.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021.